



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0003  
F-0563

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO N° 335 DE 20 DE *Mais* DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura o "Regime de Cotas", na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 2º - Aos servidores municipais mencionados no artigo 7º, será abonada uma gratificação especial, em consequência da atividade e do interesse demonstrados e refletidos no crescimento da arrecadação municipal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo será, em seu montante, igual a 50% (cinquenta por cento) do excesso da lotação, mensal de arrecadação que for fixada, e o seu valor unitário - que se denominaria: -cota, corresponderá ao cociente da divisão do montante, ora estabelecido, pelo numero total de cotas distribuídas de acordo com o disposto no mencionado artigo 7º.

Art. 3º - Sempre que a arrecadação mensal fôr inferior à lotação fixada e, posteriormente, se verificar arrecadação superior a mesma, em mês seguinte, ou subsequente, constituirá excesso, para o cálculo de que trata o parágrafo único, do artigo 2º desta Deliberação, a diferença, para mais, da média aritmética (do total das arrecadações do mês, ou dos meses, que não tenha, atingido a lotação, mais a do mês que a tiver superado), sobre a mencionada lotação.

Parágrafo único - Tal critério somente prevalecerá dentro de cada exercício.

Art. 4º - O abono da gratificação em folha de pagamento própria e mensal, só sera feito depois de assinado, pelo Prefeito, o balancete de receita e despesa do mês anterior e, por ele, verificado qual o excedente à lotação.

Art. 5º - Em cada ano e no mês de janeiro, o Chefe do Executivo fixara, em decreto, a lotação, mensal, da arrecadação, a qual não sera, nunca, inferior ao duodecimo, do que tiver sido efetivamente arrecadado no exercício anterior, acrescido de 20% (vinte por cento) do mencionado duodecimo.

§ 1º - Para o efeito do cálculo de que trata este artigo, não se compreenderá, na arrecadação, o produto das contribuições Federais e Estaduais, determinadas pelas respectivas Constituições.

§ 2º - Somente quando, no correr do exercício, fôr criado ou extinto algum imposto, taxa ou contribuição, o Prefeito poderá alterar a lotação ja fixada, a fim de ajusta-la a situação ocorrida.

§ 3º - Não figuram como excesso de lotação, os recolhimentos de numerário não consignados na lei orçamentaria e que independem de ação fiscalizadora, como os que, previstos, forem excluídos no decreto que fixar a lotação.

Art. 6º - A gratificação especial é inerente, exclusivamente, ao exercício da função, sendo expressamente vedado o gozo da mesma em qualquer outra situação, sob qualquer pretexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

§ 1º - A infringência do disposto neste artigo, acarreta a responsabilidade pecuniária dos Chefes dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria, pelo processamento e pagamento da despesa, os quais ficam obrigados ao recolhimento das quantias indevidamente processadas e pagas, além de sujeitos a pena, mínima, de suspensão por 15 (quinze) dias.

§ 2º - O Chefe da Divisão de Fazenda, ao ter conhecimento da infração do presente artigo, suspende o pagamento dos vencimentos dos funcionários mencionados no parágrafo anterior, até que os mesmos tenham ressarcido o erário público das quantias indevidamente pagas, e providenciada para a aplicação da pena respectiva.

Art. 7º - A gratificação especial, de que trata esta Deliberação, será assim distribuída: - Chefe da Divisão de Fazenda - 30 (trinta) cotas; Chefe do Serviço de Fiscalização - 20 (vinte) cotas; Sub-Chefes do Serviço de Fiscalização - 17 (dezessete) cotas, a cada um; Fiscais de distrito - 15 (quinze) cotas, a cada um; Chefes do Serviços de Renda, Cadastro, Dívida Ativa, Contabilidade, Tesouraria e Agência Arrecadadora - 14 (quatorze) cotas, a cada um; Auxiliares de fiscalização - 12 (doze) cotas, a cada um; Tesoureiros, da Prefeitura - 10 (dez) cotas, a cada um; Tesoureiro, de Agência Arrecadadora - 6 (seis) cotas e Mecanógrafos, extratores de conhecimentos de receita, que trabalhem em tal serviço em caráter permanente - 4 (quatro) cotas, a cada um.

Art. 8º - Para o corrente exercício, é fixada a lotação mensal em Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), devendo a gratificação especial ser paga a partir do mês em que entrar em vigor esta Deliberação.

Art. 9º - A gratificação especial, ora instituída, exclui qualquer retribuição percentual, relativa à arrecadação, atribuída aos servidores mencionados no artigo 7º, ficando, por via de consequência, revogadas todas as disposições vigentes a respeito.

Art. 10º - Fica aberto o crédito extraordinário de Cr\$ ... 300.000,00, para atender as despesas decorrentes da execução desta Deliberação, cujos recursos são obtidos com a anulação, de igual quantia, na verba 894, consignação 12, do Orçamento do corrente exercício.

Art. 11º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 20 de  
*Maio* de 1955.

*Kerri's*  
Francisco Correa  
Prefeito